

## LEGAL ALERT

### COVID-19

## MEDIDAS ECONÓMICAS E SOCIAIS ADICIONAIS, DE EXCEPÇÃO E TEMPORÁRIAS

Foi recentemente publicado o Decreto n.º 29/2021, de 12 de Maio (“Decreto”), que aprova medidas económicas e sociais adicionais, de excepção e temporárias, com vista a mitigar o impacto da pandemia da COVID-19. Este diploma surge com a necessidade de assegurar o apoio às empresas e aos trabalhadores por conta própria em face da redução do volume de negócios e consequentes dificuldades financeiras decorrentes da redução da produção e da produtividade provocada pela pandemia da COVID-19.

O Decreto tem como objectivo a concessão do perdão de multas e a redução de juros de mora do contribuinte do sistema de segurança social obrigatória no âmbito da mitigação dos efeitos da pandemia da COVID-19.

O seu âmbito de aplicação é extenso e abrange todas as entidades empregadoras bem como os trabalhadores por conta própria, na mesma situação, com dívidas de contribuições, de multas e de juros, que tenham interesse em aderir ao regime, incluindo aquelas que:

- Por qualquer motivo, nunca se inscreveram no Sistema de Segurança Social Obrigatória, devendo para o efeito, seguirem as regras de inscrição previstas no respectivo Regulamento;
- Têm processos pendentes de cobrança coerciva da dívida de contribuições nos Tribunais, nas Procuradorias, e no Juízo Privativo de Execuções Fiscais, sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso couber;
- Celebraram acordos de pagamento em prestações, antes da entrada em vigor do presente Decreto, pelo valor remanescente da dívida que foi objecto de acordo.

No que respeita às modalidades de concessão do perdão de multas e de redução de juros de mora, o Decreto estabelece que a concessão é atribuída sob a condição de o contribuinte proceder ao pagamento integral das contribuições em dívida que deram origem à aplicação de multa e de juros de mora, deste modo:

- O contribuinte que efectuar o pagamento integral das contribuições, beneficia do perdão total de multas e de redução de juros de mora em 98%;
- O contribuinte pode requerer o pagamento das contribuições em prestações e beneficia do perdão total de multas e de redução de juros de mora em 75%.

No caso de não cumprimento do pagamento em prestações, será aplicável, subsidiariamente, o regime do pagamento de dívida em prestações, nos termos gerais do direito.

Para que o contribuinte possa beneficiar do perdão de multas e de redução de juros de mora, deve, na instrução do pedido, preencher os seguintes requisitos:

- Elaborar e remeter todas as declarações de remunerações em falta e confirmar a dívida de contribuições em qualquer Delegação Provincial, Distrital ou Representação do Instituto Nacional de Segurança Social;
- Apresentar, durante a vigência do presente Decreto, na Delegação Provincial, Distrital ou Representação do Instituto Nacional de Segurança Social, um requerimento dirigido ao Director-Geral, solicitando o pagamento integral da dívida de contribuições ou pagamento em prestações.

Por último, as competências para definir as medidas de implementação do Decreto, são delegadas no Ministro que superintende a área de segurança social.

### HRA Advogados

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço.